

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ nº 29.316.596/0001-15

NIRE 51300015374

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada em 19 de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, s/nº, Lote 77, Bairro Jussara, Zona Rural, CEP 78.559-899.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de publicação de convocação e anúncios, em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a ser averbado pelo Presidente e Secretária da Mesa.

3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Zioli Alfini; e Secretária: Sra. Luana Murinelli Bastos.

4. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 4ª (quarta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do “*Código ANBIMA*”

de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, ambos expedidos pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpa Agroindustrial S.A.*” (“Escritura de Emissão”), entre a Companhia, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a **JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.043.920/0001-13 (“Fiadora”);

- (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores constituídos, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos; e
- (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, conforme o caso, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) aprovar, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da Emissão, para distribuição pública, a ser registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do

Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por meio da celebração da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

- (a) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, e do protocolo de enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de energia junto ao Ministério de Minas e Energia, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definidos abaixo) captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”), desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão. Para fins desta Assembleia Geral Extraordinária, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta;
- (b) Número da Emissão: a presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

- (e) Agente de Liquidação e Escriturador: para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”). O escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”). Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (g) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (i) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora, nos termos do item (t) abaixo;
- (k) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (l) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (m) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, totalizando R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão;
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder,

incluindo, mas sem limitação: **(I)** alteração da taxa SELIC; **(II)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(III)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), apurado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo), e/ou na Taxa DI; ou **(IV)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

- (o) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira data de integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;
- (p) Remuneração das Debêntures: sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas divulgadas pela

ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de **(I)** deliberação societária adicional da Companhia ou da Fiadora; ou **(II)** aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, de acordo com as datas a serem indicadas na tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, de acordo com as datas a serem indicadas na tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);

- (s) Encargos Moratórios: sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: **(I)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(II)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);
- (t) Garantia Fidejussória: com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nas Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora outorgará, por meio da Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos os valores a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”), e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

- (u) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (v) Tratamento Tributário: as Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista no item (a) acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto;
- (w) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco da Emissão (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia manterá contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão;
- (x) Resgate Antecipado Facultativo: observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, não será permitido o resgate antecipado facultativo, total e/ou parcial, das Debêntures;
- (y) Amortização Extraordinária Facultativa: não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (z) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(I)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do

efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(II)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (aa)** Aquisição Facultativa: não será permitido à Companhia, ainda que condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir Debêntures no mercado secundário;
- (bb)** Vencimento Antecipado: observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações a serem objeto da Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último período de capitalização imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (cc)** Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(I)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(II)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (dd) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (ee) Público-Alvo: o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição;
- (ff) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para **(I)** verificação da demanda das Debêntures; e **(II)** fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (“Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será divulgado, nos termos do artigo 13 e artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização;
- (gg) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

- (hh) Direito de Preferência: não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;
 - (ii) Fundo de Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
 - (jj) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
 - (kk) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (ll) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores constituídos, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas sem limitação, a (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, o assessor legal e a Agência de Classificação de Risco, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de cura, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem

como a celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos; e

- (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a formalização das deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Fernando Zioli Alfini; Secretária: Sra. Luana Murinelli Bastos; e Acionistas Presentes: JOL Investimentos e Participações Ltda. (representada por seus administradores Sr. Flávio Peruzo Pires Gonçalves e Sr. Fernando Zioli Alfini).

Certifico que a presenta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sinop, 19 de setembro de 2025.

Mesa:

Fernando Zioli Alfini
Presidente

Luana Murinelli Bastos
Secretária